



Escritório Regional da Bahia

Rua do Cabral, 15 - Nazaré | CEP 40.055.010 | Salvador – Bahia

Telefone: (71) 3242-7880 | Fax: (71) 3326-9840 | E-mail: erba@dieese.org.br

Considerações sobre a PEC 159/2020

Em 12 de novembro foi promulgada a Emenda Constitucional 103 de 2019 (EC 103/2019), que promoveu uma grande mudança, tanto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quanto nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). No entanto, embora a intenção inicial do governo federal fosse que a EC 103/2019 abrangesse uniformemente os regimes próprios dos servidores de todos os níveis de governo (estados, municípios e Distrito Federal), muitos dos parâmetros e normas aprovados na EC 103 só se aplicam ao RPPS da União.

Dentre outros pontos, ficou para os estados, o Distrito Federal e os municípios definirem, nas respectivas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, a idade mínima de aposentadoria, bem como dispor, em leis complementares, sobre o tempo mínimo de contribuição e outros requisitos.

Assim, embora a Emenda estabeleça algumas regras comuns para todos os RPPS, cada ente terá que legislar sobre critérios diferenciados de aposentadoria, regras para pensão, alíquotas contributivas, entre outros aspectos.

A fim de dar celeridade ao processo de discussão da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019 no Senado e possibilitar sua aprovação o quanto antes, o Legislativo Federal apresentou outra PEC, chamada de PEC Paralela, com o objetivo de continuar discutindo questões trazidas inicialmente pela PEC 06 que foram suprimidas nas diversas etapas de tramitação da proposta. Registrada no Senado Federal como PEC 133/2019, ela se encarregaria de mudar os RPPS locais de forma mais incisiva.

Caso a PEC 133/2019 seja aprovada os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar as mesmas regras do RPPS da União, previstas na EC 103/2019, mediante lei ordinária de iniciativa do poder Executivo de cada ente. Ou seja, deixa de ser necessária uma emenda à constituição estadual ou à lei orgânica municipal.

Com essa lei ordinária, passam a valer, para os servidores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a idade mínima (62 anos, para a mulher, e 65 anos, para o homem); a regra de cálculo da aposentadoria (60% da média para 20 anos de contribuição, mais 2% para cada ano de contribuição adicional); as idades e tempos de contribuição diferenciados para servidores com deficiência, policiais e agentes e aos que exercem trabalho com exposição a agentes nocivos à saúde; o tempo de efetivo exercício no magistério para a aposentadoria especial do professor; a regra de concessão da pensão por morte.

Desta forma, a aprovação da lei ordinária local faz com que mudanças na legislação federal, relativas a esses pontos do RPPS da União, sejam automaticamente estendidos ao RPPS do estado ou do município.

Em 18 de dezembro de 2019, o governo do Estado da Bahia se antecipa à PEC 133 e encaminha à Assembleia Legislativa do estado, a PEC 157/2019, **que modifica o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis do Estado da Bahia**. No dia seguinte, envia a PEC 158/2019 que traz algumas modificações e supressões em relação à PEC 157/2019. Em 14 de janeiro, após reação das entidades representativas dos servidores civis do estado, o governo retira a PEC 158/2019 de tramitação na ALBA e no dia seguinte envia a PEC 159/2020.

Esta última PEC traz algumas modificações na tentativa de suavizar as PECs anteriores. Contudo, a PEC não só adequa a Constituição do estado às novas regras trazidas pela EC 103/2019, quanto estende ao RPPS dos servidores civis¹ do estado a quase totalidade das regras relativas ao RPPS dos servidores civis da União.

Há modificações em alguns pontos, como a redução da idade mínima, as regras de transição, a forma de cálculo da pensão por morte e a forma de cálculo da média dos salários de contribuição. Estas mudanças trazem, ainda que de forma modesta, situação mais favorável para os servidores do que as que foram definidas na EC 103/2019. No entanto, mantém os princípios da Reforma da Previdência proposta para o RPPS dos servidores da União e do RGPS.

Mesmo com avanços em alguns pontos, a PEC 159/2020 ainda rebaixa o valor da aposentadoria e das pensões, reduz o valor do benefício inicial, aumenta o tempo de contribuição e mantém regras de transição ainda muito duras. Nem todos serão

¹ Policiais e bombeiros militares não estão incluídos na PEC 157/2019. Os mesmos estarão sob as mesmas regras do regime de Previdência dos militares das Forças Armadas.

contemplados pelas mesmas e, muitos dos contemplados, vão precisar aumentar o tempo de trabalho e de contribuição para se aposentar.

A nova forma de cálculo reduz o valor dos benefícios, sendo necessários 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média dos 90% maiores salários de contribuição. Muitos aposentados e pensionistas que hoje estão na faixa de isenção da contribuição previdenciária passarão a contribuir, devido ao rebaixamento do limite de isenção.

O que muda com a PEC 159/2020?

1 – Idade mínima e tempo de contribuição para os servidores civis do RPPS do estado da Bahia

Como é hoje

Hoje, para os servidores públicos dos RPPS do estado da Bahia, a idade mínima para a aposentadoria é de 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres e de 60 (sessenta) anos para os homens com tempo de contribuição de 30 (trinta) anos para as mulheres e de 35 (trinta e cinco) anos para os homens e com 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no último cargo.

O que a PEC 159/2020 propõe

Pela PEC 159/2020, a idade mínima passa para 61 (sessenta e um) anos para as mulheres e para 64 (sessenta e quatro) anos para os homens. Uma redução de 1 (um) ano em relação à PEC 158/2019, para ambos os sexos. O tempo de mínimo de contribuição passa para 25 (vinte e cinco) anos.

Contudo, este tempo de contribuição equivale a apenas 70% (setenta por cento) do valor integral da aposentadoria para os homens e 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria para as mulheres. Para a obtenção de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria, serão necessários 40 (quarenta) anos de contribuição para os homens e 35 (trinta e cinco) anos para as mulheres, uma vez que a cada ano que exceda os 20 (vinte) anos de contribuição para os homens e 15 (quinze) anos de contribuição para as mulheres, serão acrescidos 2% (dois por cento) no valor total da aposentadoria.

Serão necessários também 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no último cargo. A aposentadoria compulsória, que hoje ocorre aos 70 anos (setenta) de idade, passa para 70 (setenta) ou 75 (setenta e cinco) anos, na forma de lei complementar.

Considerações

A proposta apresentada na PEC 159/2020 retarda o acesso dos servidores à aposentadoria, ignora desigualdades de condições de trabalho e proventos dentro do setor público, tratando todos os servidores como “privilegiados”. Além disso, as trabalhadoras do setor público são mais penalizadas que os trabalhadores, uma vez que o aumento de idade mínima para elas foi de 6 (seis) anos, enquanto para os homens foi de 4 (quatro) anos.

2 - Cálculo da média das contribuições

Como é hoje

Hoje o cálculo da média dos salários de contribuição que definirão o primeiro salário de benefício é feito com base na média dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994. Desta forma, pode-se retirar do cálculo períodos onde a contribuição foi sobre valores baixos, preservando-se um valor maior para o salário de benefício.

O que a PEC 159/2020 propõe

De acordo com a PEC 159/2020, o cálculo passa a incluir a média dos 90% maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994 ou do início do período contributivo, desprezando-se apenas os 10% (dez por cento) menores valores e não 20% (vinte por cento) como ocorre atualmente. Para evitar situação em que o valor de aposentadoria diminua com o aumento do tempo de contribuição, manteve-se a permissão de desprezar o período de contribuição excedente ao mínimo exigido, se isso resultar em benefício de maior valor.

Considerações

A forma de cálculo da média das contribuições na PEC 159/2020 é mais favorável aos servidores do que a forma aprovada na EC 103/2019, uma vez que considera a média dos 90% maiores salários de contribuição e não a média de 100% dos salários de contribuição. Contudo, ainda leva a um rebaixamento do valor da aposentadoria logo de partida. A mudança do cálculo das contribuições com a mudança para a média dos 90% maiores salários de contribuição para a média dos 80% maiores salários de contribuição rebaixa o valor do salário de benefício, isto é, o valor em que a aposentadoria é baseada inicialmente.

3 - Cálculo do valor das aposentadorias

Como é hoje

Para os servidores que ingressaram no serviço público do estado da Bahia até 31 de dezembro de 2003, é assegurada a integralidade da sua última remuneração, ou seja, o valor integral dos subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Para os que entraram após dezembro de 2003 até a criação do Regime de Previdência Complementar (PrevBahia), em julho de 2016, vale o cálculo a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição, mas sem o limite do teto do RGPS. Para aqueles que entraram após a criação do PrevBahia ou aderiram a ele mesmo tendo ingressado antes de sua constituição para o serviço público estadual, vale o cálculo a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição, mas limitado ao teto do RGPS

O que a PEC 159/2020 propõe

Uma vez aprovada a PEC 159/2020, o valor das aposentadorias do RPPS do estado da Bahia será 60% (sessenta por cento) da média dos 90% (noventa) maiores salários de contribuição acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceda os 20 anos de contribuição mínima para os homens e 15 anos de contribuição mínima para as mulheres. Isto é, para receber integralmente o valor resultante da média dos 90% maiores salários de contribuição, os servidores que ingressarem no serviço público estadual da Bahia após dezembro de 2003 precisarão contribuir por 40 anos e as servidoras por 35 anos. Ou seja, um aumento de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição para ambos os sexos.

Considerações

Essa nova forma de cálculo rebaixa os valores do benefício inicial e alonga o tempo de contribuição para os servidores que não tiverem direito à integralidade. Uma vez que o valor da aposentadoria será calculado com base na média dos 90% maiores salários de contribuição e não mais sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição e porque apenas os servidores que trabalharem 40 anos e as servidoras que trabalharem 35 anos conseguirão aposentadorias no valor correspondente a 100% da média resultante desse cálculo.

4 – Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou por Invalidez

Como é hoje

A aposentadoria por incapacidade para o trabalho ou por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra função. Atualmente, o valor do benefício é 100% (cem por cento) da média dos 80% maiores salários de contribuição.

O que a PEC 159/2020 propõe

A PEC 159/2020 propõe que o valor da aposentadoria seja 60% (sessenta por cento) da média dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição se o tempo de contribuição for igual a 20 (vinte) anos para os homens e 15 (quinze) anos para as mulheres. A cada ano extra de contribuição serão acrescidos mais 2% (dois por cento) do valor resultante da média de 90% dos maiores salários de contribuição ao benefício. Apenas a aposentadoria por incapacidade permanente resultante de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho será no valor integral da média de 90. Além disso, serão exigidas avaliações periódicas para comprovar a permanência da incapacidade laboral do servidor aposentado.

Considerações

Reduz o valor do benefício, ignora o caráter solidário presente na definição de seguridade social e considera apenas a lógica contábil, ou seja, se contribuiu menos, ganha menos. A exigência de avaliações periódicas do servidor aposentado parte do pressuposto que todo servidor é um fraudador em potencial.

5 – Aposentadoria do (a) Professor (a) da Educação Básica

Como é hoje

Hoje os professores e professoras da educação infantil, do ensino fundamental e médio, ou seja, da educação básica do RPPS, possuem aposentadoria diferenciada com redução de 5 (cinco) anos tanto na idade mínima quanto no tempo de contribuição, em relação aos outros servidores civis. Deste modo, as professoras podem se aposentar com aposentadoria integral com 50 (cinquenta) anos de idade e 25 anos (vinte e cinco) de contribuição e os professores com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.

O que a PEC 159/2020 propõe

A PEC 159/2020 propõe uma idade mínima de 56 (cinquenta e seis) anos para as professoras e 59 (cinquenta e nove) anos para os professores com um tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos para ambos. Deste modo, as professoras da educação básica do estado da Bahia teriam um aumento de 6 (seis) anos na idade mínima e os professores 4 (quatro) anos.

Contudo, os 25 anos de serviço na educação básica passam a garantir 70% (setenta) do valor total da média de 90% (noventa) dos maiores salários de contribuição para os professores e 80% (oitenta) para as professoras. Isto é, para se aposentar com proventos integrais, professores e professoras da educação básica que ingressarem no magistério do estado da Bahia após a promulgação da PEC 159/2020, precisarão de um tempo adicional de contribuição.

Para cada ano adicional, além dos 20 (vinte anos) anos para os professores e 15 (quinze) para as professoras, acrescenta-se 2% (dois por cento) do valor integral da média dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição. Sendo assim, para os professores e as professoras que desejarem receber aposentadoria integral, o tempo de contribuição passa para 35 (trinta e cinco) anos, no caso das professoras e para 40 (quarenta) anos, no caso dos professores.

Considerações

As mudanças nas aposentadorias dos professores da educação básica são danosas especialmente para as professoras, que terão um aumento maior na idade. Vale lembrar que na educação básica, 80% dos docentes são mulheres e que 86% desses docentes estão na rede pública. Além disso, a proposta não leva em conta o caráter especial da profissão, as desigualdades de inserção feminina no mercado de trabalho e as múltiplas obrigações que recaem sobre as mulheres.

6 – Aposentadoria dos (as) policiais civis e agentes penitenciários

Como é hoje

Pela regra atual, não há idade mínima para que os policiais civis e federais possam se aposentar. Policiais civis podem se aposentar voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que contem, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Os agentes penitenciários e socioeducativos não possuem regra especial.

O que a PEC 159/2020 propõe

A PEC 159/2020 introduziu idade mínima na regra geral de concessão de aposentadoria aos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos em relação aos demais servidores estaduais, sendo a idade mínima 55 (cinquenta e cinco) anos, 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos na atividade policial, para ambos os sexos.

Considerações

A proposta de mudança nas regras de aposentadorias dos policiais civis e agentes penitenciários aumenta a idade mínima e o tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria, além de não considerar que a média de expectativa de vida entre policiais é menor, também não leva em consideração o estresse, os riscos da atividade policial e os danos psicológicos causados pelo exercício da profissão.

7 – Aposentadoria Especial (reeditada na PEC 159/2020)

Como é hoje

Aposentadoria especial é um benefício concedido ao servidor que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde, como calor, ruído ou produtos químicos, de forma contínua e ininterrupta, em níveis acima dos limites estabelecidos pela legislação. Pelas regras vigentes, é possível a aposentadoria especial após cumprir 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos de contribuição, dependendo do agente nocivo, sem idade mínima.

O que a PEC 159/2020 propõe

Inicialmente prevista na PEC 157/2019, foi retirada do texto da PEC 158/2019 e reeditada na PEC 159/2020. O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição e 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos.

Considerações

O que o segurado vai fazer depois de trabalhar 25 com exposição a agentes nocivos? E se a ideia de um tempo menor de contribuição é exatamente para reduzir o tempo de exposição aos agentes nocivos, qual a lógica de combiná-lo com uma idade mínima? Isto é especialmente contraditório para quem começou a trabalhar cedo em

atividades nocivas e/ou arriscadas. A PEC 159/2020 altera os parâmetros da aposentadoria especial de prevenção à saúde para compensação pelo dano efetivo à saúde.

8 – Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Como é hoje

Pelas regras atuais é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para efeitos de aposentadoria são considerados 3 graus de deficiência: leve, moderada e grave.

O trabalhador com deficiência pode se aposentar por idade e por tempo de contribuição. Por idade, os homens precisam ter 60 anos e as mulheres 55 anos e, no mínimo, 15 anos de contribuição. Para os trabalhadores que possuam grau leve de deficiência o tempo de contribuição é de 33 anos para os homens e de 28 anos para as mulheres. Para as deficiências de grau moderado são necessários 29 anos de contribuição para os homens e 24 anos para as mulheres e para as deficiências graves são necessários 25 anos de contribuição para os homens e 20 anos para as mulheres. O valor da aposentadoria equivale a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição.

O que a PEC 159/2020 propõe

A PEC 159/2020 cria a exigência de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multifuncional. Contudo, mantém as mesmas regras da Lei Complementar Federal 142 de 08 de maio de 2013, enquanto lei complementar não disciplinar o inciso 1º do § 8º do artigo 42 da Constituição do Estado da Bahia que trata das regras para concessão de aposentadoria para pessoas com deficiência. Deste modo, continuam valendo as regras atuais.

9 – Pensão por morte

Como é hoje

Hoje a pensão por morte é recebida pelos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 18 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado, pais, irmãos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos) do segurado que falecer. O valor do benefício é a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo, na data anterior à do óbito, até o teto do RGPS, acrescido de 70% (setenta por

cento) da parcela excedente a este limite ou a totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor ativo no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, até o teto do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

No caso dos cônjuges ou companheiros (as), a pensão só será vitalícia caso o (a) mesmo (a) tenha 44 (quarenta e quatro) anos ou mais na ocasião da morte do segurado. Para os cônjuges e companheiros (as) mais jovens a pensão será recebida por um tempo definido, a depender de sua faixa de idade: menos de 21 (vinte e um) anos (3 anos), entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos (6 anos), entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos (10 anos), entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos (15 anos) e entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos (20 anos).

O que a PEC 159/2020 propõe

A PEC 159/2020 estabelece um critério de cálculo do valor da pensão por morte mais favorável do que o aprovado na EC 103/2019 que adota a sistemática de cotas familiares de 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por dependente, não reversíveis. A PEC 159/20, propõe que o percentual de cota familiar seja de 40% (quarenta por cento) em vez de 50% (cinquenta por cento) e que a cota por dependente seja de 20% (vinte por cento) em vez de 10%.

Deste modo, assegura-se um valor maior de pensão mesmo com poucos dependentes. Por exemplo, uma família que tenha 2 (dois) dependentes ficaria, pela regra proposta pela PEC 159/2020, com 80% do que seria o valor da aposentadoria do servidor falecido. Já pela regra aprovada na EC 103/2019, os mesmos 2 (dois) dependentes ficariam com 70% da aposentadoria.

Contudo, a proposta de pensão por morte da PEC 159/2020 não assegura o salário mínimo como piso desse benefício. O salário mínimo só estará garantido para aquelas famílias que possuam dependentes inválidos ou com deficiências graves ou caso a pensão seja a única renda formal da família. Inclusive, a PEC 159/2020 revoga o artigo 52º da Constituição do Estado da Bahia que garante que nenhuma pensão, globalmente ou pelo somatório das cotas individuais componentes, poderá ser inferior ao menor nível da escala de vencimentos do funcionalismo estadual.

A proposta ainda define a não reversão das cotas, isto é, quando alguém da família perde a condição de dependente, sua cota na pensão não reverte para os demais. Quando houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% da aposentadoria recebida pelo

segurado ou daquela a que teria direito, caso fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite do teto do RGPS.

Em caso de haver algum dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo trabalhador ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado.

A PEC 159/2020 também introduziu uma condição especial para a pensão dos policiais civis e agentes penitenciários que, em caso de falecimento decorrente de agressão no exercício da função ou em razão da mesma, terão assegurado aos cônjuges ou companheiros, benefício vitalício, em valor integral.

Considerações

Mesmo com uma regra mais favorável do que a EC 103/2019, a pensão por morte tem seu valor reduzido. Esta redução decorre da nova forma de cálculo da aposentadoria, além da criação das cotas familiares e individuais. A não garantia de um piso no valor do salário mínimo é uma questão bastante problemática, sobretudo porque várias categorias no estado têm permanecido com vencimento-base menor que o valor do salário mínimo e nem todas as gratificações e auxílios que compõem a remuneração total serão incorporados à aposentadoria, uma vez que a PEC 159/2020 acaba com a estabilidade econômica. Isto é, acaba com a incorporação de gratificações ao vencimento.

Como o valor de referência para a aplicação das cotas não será mais a aposentadoria que o segurado recebia ou a da remuneração caso estivesse ainda em atividade e sim pela qual faria jus na aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez) na data do óbito, e com a mudança na forma de cálculo, descrita anteriormente no item 3, o valor da pensão será reduzido.

10 – Acúmulo de benefícios

Como é hoje

Hoje as regras vigentes no RPPS do estado da Bahia permitem o acúmulo de aposentadoria e pensão por morte na integralidade dos benefícios. Isto é, uma pessoa que tenha perdido o (a) cônjuge pode acumular a pensão por morte com a própria aposentadoria.

O que a PEC 159/2020 propõe

Fica vedado recebimento de duas aposentadorias ou de duas pensões no mesmo regime, e mantidas as restrições ao recebimento de dois ou mais benefícios de regimes diferentes, ressalvados alguns casos específicos (como o de “dois cargos” nas áreas de saúde e educação). Em caso de acumulação de benefícios de regimes distintos é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;

II – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

III – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

IV – 20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e

V – 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.

Considerações

O grande problema na modificação introduzida pela PEC 159/2020 é a redução no valor do benefício de menor valor a ser acumulado, o que significa uma redução de renda potencial.

Regras de Transição

A PEC 159/2020 prevê regras de transição um pouco mais flexíveis que a EC 103/2019 para a concessão de aposentadoria aos servidores filiados ao RPPS do estado da Bahia. Há duas regras de transição: por pontos e com pedágio de tempo de contribuição.

Na regra **por pontos** serão necessários o mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público (redução de 5 anos em relação à PEC 159/2020); 10 (dez) anos no cargo (aumento de 5 anos em relação à PEC 159/2020); idades de 54 (cinquenta e quatro)/59 (cinquenta e nove) anos (mulher/homem); mínimo de 30 (trinta)/35 (trinta e cinco) anos de contribuição; e soma de 86 (oitenta e seis)/96 (noventa e seis) pontos resultantes da soma entre idade e tempo de contribuição.

Uma modificação em relação à regra de transição da EC 103/2019 é a redução das idades mínimas na transição. A EC 103 prevê o aumento das idades mínimas para 57 anos (mulheres) e 62 anos (homens) a partir de 2022. Este aumento nas idades significa uma dificuldade adicional na transição.

A soma dos pontos cresce uma unidade a partir de 2020, a cada 1 (um) ano e 3 (três) meses, até atingir o limite de 96 pontos se mulher (reduziu 4 pontos em relação à PEC 158/2019) e de 104 pontos para os homens (reduziu 1 ponto em relação à PEC 158/2019). Professores precisam ter 49 (quarenta e nove)/54 (cinquenta e quatro) anos de idade, 25 (vinte e cinco)/30 (trinta) anos de contribuição e 75/90 pontos. A partir de 2020, os pontos aumentam uma unidade, a cada 1 (um) ano e 3 (três) meses, até atingir 76 pontos para as professoras e 86 pontos para os professores. No caso dos docentes da educação básica as idades mínimas também não aumentam em 2022.

Pedágio - por essa regra, terão direito à aposentadoria quando alcançarem 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, ou 60 (sessenta) anos, se homem, acrescido de um “pedágio” de 60% (sessenta por cento) do tempo de contribuição que, na data da promulgação da lei, estiver faltando para alcançar 30 (trinta) anos de contribuição, a mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, o homem. Para os professores, essa opção tem redução de dois anos na idade e de cinco anos no tempo de contribuição - 52 (cinquenta e dois)/55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 25 (vinte e cinco)/30 (trinta) anos de contribuição e pedágio de 50%.

Em qualquer dos dois casos acima, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenha 61/64 anos de idade (mulher/homem, ou 57/60, no caso do professor/professora) terá direito à aposentadoria igual aos vencimentos integrais e reajustes dos servidores da ativa (integralidade e paridade).

Os policiais civis e agentes penitenciários poderão se aposentar com menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se tiverem 52 (cinquenta e dois)/53 (cinquenta e três) anos (mulher/homem) e cumprirem pedágio de 50% (cinquenta por cento) do tempo que faltar para 30 (trinta) anos de contribuição.

Considerações

Na prática, a regra de transição só terá validade para trabalhadores que tenham uma soma alta de idade e tempo de contribuição ou que já tenham tempo de contribuição próximos aos requeridos na regra de transição.

Considerações finais

Embora traga algumas melhorias em relação ao que foi aprovado na EC 103/2019 e em relação às PECs 157/2019 e 158/2019, a PEC 159/2020 transpõe para o RPPS dos servidores civis do estado da Bahia a Reforma da Previdência do Governo Federal.

A PEC 159/2020 ainda conserva na sua essência o que a EC 103/2019 trouxe de pior: o rebaixamento dos valores das aposentadorias e pensões e o aumento do tempo de contribuição necessário para conseguir o valor integral da aposentadoria

Outra questão importante é que apesar das mudanças profundas e amargas no RPPS dos servidores civis do estado, ainda assim não há garantia de que se consiga resolver o desequilíbrio atual e atingir o equilíbrio atuarial desejado. Isso se deve, em grande medida, às atuais formas de contratação predominantes no serviço público estadual na atualidade.

Atualmente, grande parte dos trabalhadores do setor público do estado da Bahia não contribui para os RPPS (Funprev e Baprev). Isto se deve, em grande medida, às formas de contratação que têm privilegiado a terceirização e os contratos temporários (REDA) em detrimento dos concursos públicos. Isto sem contar com os cargos comissionados.

Essas formas de contratação implicam na contribuição desses trabalhadores para o RGPS (INSS). O que é reafirmado na PEC 159/2020, quando remete os servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, para o RGPS. Sendo assim, a cada dia torna-se maior a pressão das despesas previdenciárias sobre as receitas de contribuição dos RPPS. A não realização de concursos públicos significa reduzir as receitas previdenciárias do estado ao longo do tempo, ao passo que, em sentido contrário, a tendência é o aumento nas despesas previdenciárias, ainda que em velocidade menor.

Finalmente, para que se alcance o equilíbrio atuarial no RPPS do estado da Bahia se faz necessário não só contar com o sacrifício dos servidores, mas principalmente garantir contratações diretas (através da realização de concursos públicos) e um diagnóstico claro de todas as variáveis que impactam na situação do RPPS do estado.